



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



**TERMO DE CONTRATO Nº. 028/2021/SEMA**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE**  
**ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA**  
**KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA**  
**EIRELI.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar n.º. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar n.º 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º. 01524828635 – Detran/PR e do CPF n.º. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental n.º 1628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria n.º 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.784.257/0001-40, com sede à Rua Libero Badaro, n.º 293, Conj. C, Sala C, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.009-907, telefone: (91) 98424-1361; (11) 97145-9007, e-mail: kgalicitacao@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARAO**, RG n.º 3998250 SSP/PA, CPF n.º 520.903.702-97, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo n.º 195886/2021/SEMA, oriundo de adesão a Ata de Registro de Preços 014/2020/SEPLAG e Edital de Pregão Eletrônico N.º 008/2020/SEPLAG/MT, devidamente instruído com a Orientação Jurídico – Normativa 005/CPPGE/2020, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual n.º. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Assinado de forma digital  
por RICARDO YOSHIO  
YAMADA  
LAMARAO:52090370297  
Dados: 2021.07.08  
17:52:23 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços de transporte individual de passageiros, por meio de aplicativo customizável web e mobile, no âmbito de Cuiabá e Várzea Grande, para atender a demanda da CONTRATANTE, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2020/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2020/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência nº 032/GTRAN/2021 apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 008/2020/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

| LOTE 001   |   |       |        |               |             |
|--|---|-------|--------|---------------|-------------|
| KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI.   |   |       |        |               |             |
| ITEM   | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. | MARCA/MODELO  | VALOR UNIT. |
| 01   | Serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores por intermédio de transporte individual de passageiro.. | KM    | 13.713 | Marca própria | R\$ 118     |
| VALOR TOTAL R\$ 16.181,34 (dezesesseis mil, cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) |   |       |        |               |             |

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 16.181,34 (dezesesseis mil, cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), a ser pago conforme for ocorrendo a entrega, sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Transporte – GTRAN da CONTRATANTE.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

  
Assinado de forma digital  
por RICARDO YOSHIO  
YAMADA  
LAMARAO:52090370297  
Dados: 2021.07.08  
17:52:44 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

SEMA / MT  
Fls. 129  
GFC

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.1.1 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos aditivos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2 O contrato poderá ser prorrogável por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### 4. CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representa-lo na execução do Contrato.

4.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.6 REQUISITOS DA SOLUÇÃO, APLICATIVO MOBILE E APLICAÇÃO WEB:

Assinado de forma digital por  
RICARDO YOSHIO  
YAMADA  
YAMADA:520903  
70297  
Dados: 2021.07.08  
17:53:07 -03'00'  
Versão do Adobe  
Acrobat Reader:  
2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**


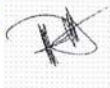
4.6.1 A solução tecnológica a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, consideradas as condições e contemplando as funcionalidades de operação e gestão do serviço especificadas, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) funcionamento ininterrupto, observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para manutenção preventiva e atualização da aplicação web e aplicativo mobile, devendo a manutenção ocorrer fora do horário comercial, preferencialmente entre 22h e 05h;
- b) acesso às funcionalidades pelos **USUÁRIOS** por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;
- c) funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação web e funcionalidades operacionais pela aplicação web e aplicativo mobile;
- d) desempenho medido por tempo de resposta (*RESPONSE TIME TESTING*) correspondente a até 5 (cinco) segundos para 25 (vinte e cinco) solicitações de serviços (corridas) na aplicação web e na aplicação mobile;
- e) site de hospedagem com certificado **SECURE SOCKET LAYER - SSL**;
- f) resistente a **CROSS-SITE REQUEST FORGERY**;
- g) resistente a **CROSS-SITE SCRIPTING**;
- h) resistente a **INJECTION**;
- i) com características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade e integridade das informações;
- j) acesso de consulta, a qualquer tempo, à réplica do banco de dados para análise do log de eventos;
- k) compatibilidade da aplicação web com os navegadores que suportam a linguagem **HTML5**, especialmente **Google Chrome**, **Internet Explorer**, **Mozilla Firefox** e **Safari**, e do aplicativo mobile com os sistemas operacionais **Android** e **iOS**.

4.6.2 **APLICATIVO MOBILE**: O aplicativo mobile solução tecnológica da **CONTRATADA** deverá ser compatível com as plataformas **IOS** e **Android**, estar disponível para download na **App Store** e **Play Store**, e deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação, considerando as seguintes condições básicas:

- a) **SENHA**: Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.
- b) **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**: a solicitação de serviço, com apresentação ao **USUÁRIO** dos seguintes dados:

b.1) número identificador da solicitação, gerado automaticamente;

  
  
Assinado de forma digital  
por RICARDO YOSHIO  
YAMADA  
LIMARAO:52090379277  
Data: 2021.07.06  
17:53:35 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



- b.2) USUÁRIO solicitante;
- b.3) data e hora da solicitação;
- b.4) endereços de origem e de destino;
- b.5) motivo da solicitação;
- b.6) distância do percurso estimada, calculada automaticamente considerando os endereços de origem e destino;
- b.7) nome do motorista;
- b.8) contato do motorista e foto do motorista;
- b.9) placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento;
- b.10) tempo estimado para a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem, calculado automaticamente;
- b.11) notificação ao usuário via sistema ou SMS da chegada do VEÍCULO ao endereço de origem;
- b.12) imagem geoprocessada do percurso do VEÍCULO desde a aceitação da solicitação do serviço até a chegada ao endereço de origem, em tempo real.
- c) Cancelamento de solicitação de serviço, exigindo o registro do motivo.

4.6.3 As funcionalidades acima especificadas devem estar disponíveis a todos perfis de acesso ao sistema.

4.6.4 **APLICAÇÃO WEB:** a aplicação web da solução tecnológica da CONTRATADA deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação e a gestão do serviço, considerando as seguintes condições básicas:

a) CADASTRO:

- a.1) Cadastramento de ÓRGÃOS e ENTIDADES.
- a.2) Cadastramento de UNIDADES ADMINISTRATIVAS.
- a.3) Cadastramento de USUÁRIOS com perfis de acesso diferenciados.
- a.4) Cadastramento de motivos de solicitação de serviço.
- a.5) Cadastramento de limite de despesa dos ÓRGÃOS e ENTIDADES para custeio do serviço, com possibilidade de haver acréscimos e decréscimos aos valores inicialmente cadastrados.

b) LIMITE DE DESPESA: controle de saldo do limite de despesa dos ÓRGÃOS e ENTIDADES, considerando:

- b.1) valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados; e





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

b.2) valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES das UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas.

c) SENHA: Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.

d) SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: solicitação de serviço, com apresentação ao USUÁRIO dos seguintes dados:

d.1) USUÁRIO solicitante;

d.2) data e hora da solicitação;

d.3) endereços de origem e de destino;

d.4) motivo da solicitação;

d.5) distância do percurso estimada, calculada automaticamente considerando os endereços de origem e destino;

d.6) nome do motorista;

d.7) contato do motorista e foto do motorista;

d.8) placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento; e

d.9) tempo estimado para a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem, calculado automaticamente.

e) Cancelamento de solicitação de serviço, exigindo o registro do motivo.

4.6.5 As funcionalidades acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, conforme abaixo:

4.6.5.1 **GESTOR CENTRAL**: a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, órgão central de gestão de serviços do Governo do Estado de Mato Grosso, deverá ter acesso irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, inclusive de relatórios, sobre todos contratos celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

4.6.5.2 **GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE E FISCAL DO CONTRATO**: com acesso a todas as funcionalidades especificadas, especificamente para o órgão ou entidade a que está vinculado.

4.6.5.3 **GESTOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA**: com acesso às seguintes funcionalidades:

4.6.5.3.1 Na letra "a.3" do subitem 4.6.4, observada a sua atuação no âmbito da UNIDADE ADMINISTRATIVA a que está vinculado e suas subordinadas; e



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



4.6.5.3.2 Nas letras "c", "d" e "e" do subitem 4.6.4;

4.6.5.4 USUÁRIO: com acesso às funcionalidades especificadas nas letras "c", "d" e "e" do subitem 4.6.4, com atuação restrita às suas solicitações e respectivos atendimentos.

4.6.6 As funcionalidades de cadastro especificadas na letra "a" do subitem 4.6.4 devem considerar o tamanho e formato dos dados utilizados nos sistemas eletrônicos da CONTRATADA, com registro na base de dados da solução tecnológica das inclusões e alterações realizadas.

4.6.7 RELATÓRIOS: Os relatórios de gerenciamento gerados pelo software licenciado deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo a visualização e gerar relatório com os dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

- a) Identificação do veículo.
- b) Identificação da placa do carro.
- c) Identificação do condutor.
- d) Endereço de Origem.
- e) Endereço de Destino.
- f) Quilometragem total percorrida.
- g) Percurso realizado.
- h) Data e horário do início da corrida.
- i) Data e horário do término da corrida.
- j) Identificação do usuário que solicitou a chamada.
- k) Centro de Custo da Unidade Contratante.
- l) Motivo da corrida.
- m) Valor da corrida, com detalhamento do preço cobrado.
- n) Identificador único de chamada.
- o) Tempo de corrida.
- p) solicitações canceladas.
- q) serviços contestados.

Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARAO:52090370297  
Dados: 2021.07.08 17:57:30 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

4.6.7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que permita a extração dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início da operação com a CONTRATANTE, por programa de computador, em formato aberto e legível por softwares de planilhamento, nos termos do item 4.6.7.

4.6.7.2 Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

- a) Corridas e gastos por usuário/passageiro.
- b) Corridas e gastos por centro de custos.
- c) Corridas e gastos por período de tempo.

4.6.7.3 Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização, em tempo real, do histórico de todas as corridas realizadas, ou em até 2 (duas) horas após o encerramento de cada corrida, caso haja algum problema técnico.

4.6.7.4 O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às funcionalidades a seguir:

- a) Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.
- b) Gestor de Unidade Administrativa: acesso aos relatórios de todos os usuários autorizados de sua própria unidade administrativa, desde o início da vigência do contrato.
- c) Gestor de Órgão e Fiscal de Contrato: acesso completo a todos os centros de custos e relatórios de utilização do serviço de todos os usuários autorizados do Órgão ou Entidade Contratante, desde o início da vigência do contrato.
- d) Gestor Central: acesso completo a todos os relatórios de utilização do serviço de todos os Órgãos ou Entidades contratantes, desde o início da vigência dos respectivos contratos.

4.6.7.5 Permitir a manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos.

4.6.7.5.1 Ao final do contrato, a base de dados de toda a execução contratual deverá ser disponibilizada para arquivo próprio da CONTRATANTE, inclusive para o Gestor Central.

  
Assinado eletronicamente  
por RICARDO VIDAL  
YAMADA  
LANSADO.52090170297  
Emissão: 2021.07.06  
17:57:53 - 0150  
Número do Arquivo Assinado:  
Resolvi: 2021.005.20048





#### 4.7 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.7.1 O início da prestação dos serviços se dará no dia seguinte ao da publicação do contrato. A **CONTRATADA** deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, os seguintes procedimentos:

- I) Cadastramento de usuário e emissão de senhas;
- II) Implantação e/ou acesso ao sistema;
- III) Treinamento do sistema.

4.7.2 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que poderá ser efetuada por:

- a) Aplicativo web da **CONTRATADA**.
- b) Mobile - Smartphone - no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS, entre outros.

#### 4.7.3 Considera-se:

4.7.3.1 Início de viagem: para todos os fins, o momento que, após o acolhimento do usuário, o veículo inicia seu deslocamento rumo ao destino determinado, iniciando também a contagem e medição do serviço.

- I) O veículo designado para atendimento no endereço de origem da solicitação deve ser disponibilizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da data e hora da solicitação.
- II) Caso o veículo solicitado compareça ao local de acolhimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo aplicativo que já se encontra no local determinado e a partir de então será concedida a tolerância de 5 (cinco) minutos ao usuário.
- III) Se, após o prazo de 5 (cinco) minutos, o usuário não comparecer, a corrida poderá ser automaticamente cancelada pelo motorista ou pelo sistema da Contratada.

4.7.3.2 Fim de viagem: momento em que o veículo realiza total parada no endereço de destino do usuário, realizando a finalização do serviço e o respectivo desembarque.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

4.7.4 Está permitido o atendimento de mais de um chamado simultaneamente, com rateio entre os centos de custos dos usuários, se diversos, desde que:

- I) O edifício de origem seja o mesmo, entendendo-se a distância de até 100 metros de um ponto ao outro do embarque;
- II) O destino seja o mesmo, entendendo-se a distância de até 100 metros de um ponto ao outro do desembarque;
- III) Ocorra consulta prévia ao usuário que houver realizado o primeiro chamado e haja sua respectiva anuência à "carona".

4.7.5 Caso a chamada se origine pelo aplicativo de celular, cabe ao usuário informar:

- I) Local onde será acolhido (se distinto do que se encontra), e seu destino;
- II) Outras informações deverão ser imediatamente reconhecidas pela CONTRATADA através do aplicativo.

4.7.6 No momento da confirmação da solicitação de deslocamento, deve a CONTRATADA informar em relação ao veículo que realizará o atendimento e respectivo motorista:

- I) Placa;
- II) Modelo;
- III) Tempo estimado de chegada;
- IV) Nome do motorista;
- V) Distância estimada que será percorrida pelo usuário entre o início e fim da viagem e o respectivo tempo de viagem considerando o melhor percurso.

4.7.6.1 Considera-se o melhor percurso: o menor intervalo de tempo em que se possa percorrer a distância entre o local onde será acolhido o usuário e seu destino, devendo, o motorista em consenso com o usuário, analisar todas as condições de fluxo de veículos no momento da solicitação e distâncias.

4.7.6.2 Durante o trajeto da viagem, caso outro caminho se mostre mais vantajoso, "melhor percurso", deve o motorista sinalizar ao usuário a alteração e se este anuir, se procederá à respectiva alteração.

  
Atestado de forma digital  
por RICARDO YOSHIO  
YAMADA  
LAMARCO.32090370297  
Data: 2021.07.08  
17:58:57 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

4.7.6.3 Nas situações em que a solicitação seja realizada por aplicativo, todas as informações devem ser visualizadas em tempo real, online, pelo usuário.

4.7.7 Quando do encerramento do atendimento, com apresentação das seguintes informações:

- I) Nome do usuário;
- II) Data e hora da solicitação;
- III) Endereços de origem e de destino;
- IV) Nome do MOTORISTA designado para o atendimento;
- V) Imagem geoprocessada final do percurso do VEÍCULO desde o início e até a finalização do atendimento, correspondente ao percurso real executado pelo VEÍCULO;
- VI) Tempo e distância percorrida, calculados automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento, com uso da tecnologia GPS; e
- VII) Valor do atendimento.


4.7.7.1 A corrida cujo percurso realizado seja de até 2 (dois) quilômetros, será cobrado o valor equivalente a 2 (duas) vezes o preço do quilômetro contratado.

4.7.8 Registro de avaliação dos serviços pelo USUÁRIO que funcione como filtro para a exclusão do condutor reprovado dos futuros atendimentos.

4.7.9 Os serviços deverão ser monitorados via GPS, e disponibilizadas online para consulta dos usuários (em tempo real) por meio de aplicação WEB que armazenará as informações referentes aos serviços.

4.7.10 A solicitação do serviço poderá ser cancelada pelo usuário, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro dos 5 (cinco) minutos iniciais do chamado. O cancelamento da solicitação pelo usuário, após 5 (cinco) minutos iniciais da chamada, será com ônus para a CONTRATANTE de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado.

4.7.10.1 Os cancelamentos deverão ser devidamente justificados pelo usuário.

  
Assinado de forma digital  
por RICARDO YOSHIO  
YAMADA  
LAMARAO.52090370297  
Dados: 2021.07.08  
17:59:22 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

4.7.11 A apuração do valor do atendimento terá início somente a partir do embarque do usuário no veículo, encerrando-se quando da chegada ao endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica.

4.7.12 Não será admitida a cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como transporte de bagagem, retorno, agendamento ou quantidade de passageiros.

4.7.13 O valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo motorista e sua restituição deverá ser solicitada através da Fatura/Nota Fiscal referente ao mês da prestação do serviço, devendo ser acompanhada da comprovação emitida na cabine de pedágio.

4.7.14 O usuário que deixar de confirmar a finalização da corrida, após a chegada ao destino, deve ser notificado de tal situação.

4.7.15 Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o aplicativo do usuário com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; placa do veículo e nome do motorista; notas de avaliação do serviço.

4.7.16 Os atendimentos realizados poderão ser contestados pelos USUÁRIOS solicitantes, por meio de funcionalidades da aplicação web ou do aplicativo mobile, e deverá ser gerado relatório de contestação.

4.7.16.1 Os atendimentos poderão, ainda, ser contestados pelo FISCAL DE CONTRATO, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.

4.7.16.2 Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo FISCAL DE CONTRATO prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico Google Maps ou, na sua indisponibilidade, outro que venha a ser convencionado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.

Assinado de forma  
digital por:  
RICARDO VIGOR  
VARELA  
LAVINIA-052063  
75297  
Data: 2023.07.08  
12:51:23 -03:00  
Verificar em:  
Assinador  
7071 20532048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



4.7.16.3 A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe a informação do valor da corrida, mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, mau tempo, ou qualquer outro motivo, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

4.7.17 As corridas poderão ser contestadas pelos USUÁRIOS somente até o envio do relatório para emissão da Fatura.

4.7.18 Os GESTORES e USUÁRIOS devem ser notificados automaticamente por E-MAIL, por aplicativo mobile ou SMS das seguintes situações:

- a) quando cadastrados na solução tecnológica, com apresentação das instruções para cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica;
- b) quando alterados os seus cadastros, inclusive senha de acesso à solução tecnológica;
- c) quando os MOTORISTAS cancelarem solicitações, depois de aguardar o USUÁRIO solicitante pelo menos 5 (cinco) minutos após a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem;
- d) quando do encerramento do atendimento, com apresentação das seguintes informações:
  - I) nome do usuário;
  - II) data e hora da solicitação;
  - III) endereços de origem e de destino;
  - IV) nome do MOTORISTA designado para o atendimento;
  - V) imagem geoprocessada final do percurso do VEÍCULO desde o início e até a finalização do atendimento, correspondente ao percurso real executado pelo VEÍCULO;
  - VI) tempo e distância percorrida, calculados automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento, com uso da tecnologia GPS; e
  - VII) valor do atendimento.

4.7.19 A CONTRATADA deverá realizar análises periódicas ao histórico do fluxo de pessoas e apurar ao longo da execução contratual as quantidades necessárias ao atendimento de todas as demandas, utilizando sua própria expertise na prestação de serviços de transporte individual de pessoas, e alocar sua frota de forma a realizar o atendimento das demandas da CONTRATANTE conforme prazos estipulados no presente Contrato.

#### 4.8 DOS VEÍCULOS:

Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARAO S209037029 7  
Data: 2021.07.08 18:02:40 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

4.8.1 Os VEÍCULOS designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997, demais normas do CONTRAN e legislação municipal, no que couber, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

- a) ter no máximo 8 (oito) anos de uso, contados da emissão do primeiro CRLV;
- b) equipado com sistema de ar-condicionado;
- c) mínimo de 4 (quatro) portas laterais;
- d) capacidade de ocupação de, no mínimo, 04 (quatro) pessoas, além do motorista;
- e) dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional;
- f) estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização;

4.8.2 A CONTRATADA deverá ter quantidade de veículos cadastrados e em atendimento suficientes para atender, simultaneamente, todos os contratos oriundos desta licitação.

4.8.3 As condições acima especificadas deverão ser mantidas durante toda prestação de serviços.

4.8.4 Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é responsável por toda a execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas.

#### 4.9 DOS MOTORISTAS:

4.9.1 Os motoristas credenciados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "B" para prestação dos serviços objeto do presente certame.

4.9.2 Os motoristas deverão apresentar-se devidamente aseados, adequadamente aos serviços a serem prestados:

- a) atender aos clientes com presteza e polidez;
- b) trajar-se adequadamente para a função; e
- c) manter o VEÍCULO em boas condições de segurança, funcionamento e higiene.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Assinado de  
forma digital por  
RICARDO YOSHIO  
YAMADA  
LAMARAO:520903  
70297  
Dados: 2021.07.08  
18:03:31 -03'00'  
Versão do Adobe  
Acrobat Reader:  
2021.005.20048



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



5.1 Os serviços contratados serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á mediante Relatório do Fiscal de Contrato, em até 03 (três) dias úteis ao final do período mensal executado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário.

a.1) O Fiscal de Contrato notificará a CONTRATADA para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

a.1.1) Na hipótese de a CONTRATADA apresentar impugnação ao Relatório, o Fiscal de Contrato emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da CONTRATADA.

a.2) Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

b) **Definitivamente:** o Fiscal de Contrato atestará o recebimento do serviço com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

5.2 Será aberto processo administrativo autônomo para promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será feita via e-mail, independentemente de contatos telefônicos que se façam necessários, e juntada aos autos de acompanhamento, para que sirva como meio de prova.

5.4 As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos relatórios que comprovam a utilização do serviço, bem como dos documentos fiscais da CONTRATADA, sem prejuízo de outras exigências.

5.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

Assinado de forma digital  
por RICARDO YOSHIO  
YAMADA  
LAMARAO:52090370297  
Dados: 2021.07.08  
18:04:33 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistemática**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

6.2 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.2.1 Não produziu os resultados acordados;

6.2.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.3 A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

6.4 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

6.5 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

Assinado de forma digital por  
RICARDO YOSHIO YAMADA  
LAMARCAO52090370292  
Data: 2021.07.06 15:05:29 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2021.005.20048

Página 16 de 47





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

6.6 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

6.6.1. As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente devem ser emitidos em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **GERÊNCIA DE TRANSPORTE** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

6.6.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.7 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.8 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.8.1 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização. P

6.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual. e



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

6.10 Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, que o serviço não tenha sido recebido definitivamente.

6.10.1 Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

6.11 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.14 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência de Transporte e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n.º 840/2017, 8.199/06 e 8.426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

6.14.1 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas neste Contrato.

6.15 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.16 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.17 Nos termos da Lei estadual n.º 10.162/2014, fica o pagamento de serviços executadas nos Municípios condicionado à comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN

Página 18 de 47



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

6.18 A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

6.19 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.20 Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

6.21 Serão admitidas quaisquer soluções que utilizem como medição o preço variável por quilômetro rodado, como é o caso de tarifa dinâmica, não podendo ser superior ao preço contratado.

6.22 A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela **CONTRATADA** e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, entre o menor valor do KM rodado ofertado no pregão ou o valor do KM rodado diário praticado no mercado, prevalecendo sempre o menor valor de KM rodado.

6.23 Dessa forma, para fins de faturamento mensal, obedecer-se-á à seguinte regra:

6.23.1 Corridas cujo percurso realizado seja de até 2 (dois) quilômetros, o faturamento será o equivalente a 2 (duas) vezes o preço contratado por quilômetro;

6.23.2 Corridas cujo valor do aplicativo/aplicação da solução seja superior ao preço do quilômetro contratado, o faturamento deverá considerar o preço do quilômetro contratado; e

6.24.3 Corridas cujo percurso realizado seja superior a 2 (dois) quilômetros e o valor do aplicativo/aplicação da solução seja inferior ao preço do quilômetro contratado, o faturamento deverá considerar o valor registrado no aplicativo/aplicação da solução.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

|  |
|--|
| Órgão/Unidade: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente |
| Projeto/Atividade: 2006                                      |
| Natureza de Despesa: 3390 3900                               |
| Fonte: 195/240/395/640                                       |

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de garantia para execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, cujo depósito será efetuado mediante o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

- 1) Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
- 2) Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
- 3) Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
- 4) Preencher o Formulário para emissão do DAR;
- 5) Preencher os dados necessários.

a.1) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar a CONTRATANTE, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARAO.52090370297  
Dados: 2021.07.08 18:11:02 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



a.2) A garantia em apreço, quando em dinheiro, poderá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

b) Títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica n. 040/2010/AGE.

c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário a CONTRATANTE.

c.1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

d) Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIO YAMADA  
LAMARAO:52090370297  
Dados: 2021.07.08  
18:13:36 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistemática**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

8.2.2 A retenção efetuada com base no item 8.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

8.3 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.2.1. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.4 A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

8.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

8.5.1 A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

8.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.6.1 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

8.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

  
Página 22 de 47

Assinado de forma digital  
RICARDO YOSHINO YAMADA  
LAMARAO52590370297  
Dados: 2021.07.08 18:14:55  
+03'00"  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.005.20048



8.8 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.9 Será considerada extinta a garantia:

8.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.9.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos próprios;

9.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico 008/2020/SEPLAG

9.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

9.5 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

9.6 A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe a **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.7 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

9.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

9.9 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.10 Deverá observar, no que couber, a práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG n° 01, de janeiro de 2010.

9.11 Designar um preposto da **CONTRATADA** que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a **CONTRATANTE**, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento do serviço.

9.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.

9.13 Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

9.14 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas,

Assinado de forma digital |  
RICARDO YOSHIO YAMADA  
LAMARAO-52090370297  
Dados: 2021.07.05 18:18:21  
-03'00"  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.005.20048

Página 24 de 47





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

9.15 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da **CONTRATANTE** mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

9.16 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, mediante prévia solicitação por escrito.

9.17 Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações contratuais a que houver dado causa.

9.18 A assinatura do contrato não implicará à **CONTRATANTE** vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a **CONTRATADA** a manter a **CONTRATANTE** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

9.19 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

9.20 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.21 Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

9.22 Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

9.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

9.24 Manter comunicação frequente com a **CONTRATANTE**, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

9.25 Informar à **CONTRATANTE** todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.

9.26 Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

9.27 Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.28 A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar serviços de agenciamento.

9.29 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à **CONTRATANTE**.

9.30 A **CONTRATADA** disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a **CONTRATANTE** auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



9.31 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação de serviço;
- d) Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação de serviço;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.32 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.33 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.34 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.35 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

9.37 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.38 Instruir seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.39 Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

9.40 Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.

9.41 Comunicar à CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo a manutenção ocorrer fora do horário comercial, preferencialmente entre 22h e 05h.

9.41.1 Caso a CONTRATADA necessite de prazo ou período diferente do acima estabelecido para interrupção do funcionamento da solução tecnológica, objetivando a manutenção preventiva e atualização, deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE, que avaliará o pleito.

9.42 Prestar o serviço de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos ÓRGÃOS e ENTIDADES, inclusive plantões e emergências.

Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIYAMA YAMADA LAMARAG:5209037029 7  
Dados: 2021.07.08 18:26:22-03'00"  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



9.43 Disponibilizar solução tecnológica para operação e gestão do serviço, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, devendo atender aos requisitos e funcionalidades estabelecidos no Edital e neste Contrato.

9.44 Possibilitar à CONTRATANTE acesso de consulta, a qualquer tempo, à réplica do banco de dados referentes ao contrato, para análise do log de eventos, ou disponibilizar versão da base de dados em mídia própria à CONTRATANTE, ou ainda franquear acesso por intermédio de conexão remota pela rede de dados, com metodologia e protocolo a ser definido pela CONTRATANTE.

9.44.1 O acesso/disponibilização em questão também poderão ser atendidos por intermédio de soluções de WEBSERVICE ou API de dados que viabilizem o consumo de todas as informações da base para gestão e transparência sobre os dados.

9.45. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos USUÁRIOS no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas mínimas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas.

9.46 Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo definido no Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020, e Anexo III deste contrato, com objetivo de prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade da Administração Pública Estadual, componentes do contrato reveladas à CONTRATADA em função da prestação dos serviços objeto deste termo, onde a mesma compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros das informações restritas reveladas, sem a anuência de forma expressa do CONTRATANTE.

9.47 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/2017.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

  
Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIO YAMADA  
LAMARAO:52090370297  
Dados: 2021.07.08 18:28:39 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

- 10.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 10.2 Não efetuar pagamento à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 10.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes.
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da **CONTRATANTE**, Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 10.6 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.
- 10.7 Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no contrato.
- 10.7.1 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal fornecido pela **CONTRATADA**.
- 10.8 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** para a prestação dos serviços a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

Assinado de forma digital por RICARDO YOSHINO YAMADA  
LAPMARAQ 5209310297  
Dados: 2021.07.08 18:31:05 -03'00"  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistemática**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



10.10 Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento.

10.11 Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir e obter imediatamente a substituição e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da **CONTRATADA**, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo, dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

10.12 Estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação.

## II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Durante a vigência do Contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito.

11.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

### 11.5 DO REAJUSTE

11.5.1 Os preços unitários dos serviços objeto desta Licitação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

Ampla – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

11.5.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5.2.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.5.3 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

12.2 A CONTRATADA que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

12.2.1 **Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a CONTRATANTE;

12.2.2 **Multas**:

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos a CONTRATANTE e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

     
Página 32 de 47





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o **CONTRATANTE**. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1 A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.2.2.2 Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4 As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**;

12.2.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4 **Impedimento** de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARAC:5209037029 7  
Dados: 2021.07.08 18:38:55 -2300  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 12.1 deste Contrato;

12.4 As sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

  
Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIO YAMADA  
LAMARCAO:52093370297  
Dados: 2021.07.08 18:40:44 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.003.20018



Página 34 de 47



13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A fiscalização da execução do contrato deverá ser realizada nos exatos termos da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG.

15.3 A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. Nas avaliações que detectarem faltas, falhas e irregularidades, de acordo com os critérios objetivos previstos no ato convocatório, será obrigatória a assinatura do preposto da empresa, independente de ser a avaliação diária, semanal ou mensal. A recusa da ciência pelo preposto deverá ser registrada pelo fiscal.

15.3.1 É vedado atribuir à CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o subitem 15.3.

15.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Assinado de forma digital  
por RICARDO YCASHIRO  
YAMADA  
LAMARCO:52090370257  
Dados: 2021.07.08  
18:42:50-03:00  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

15.5 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à CONTRATADA, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5.1 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização da CONTRATANTE, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da CONTRATADA.

15.6 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.7 Será de responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE a salvaguarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado.

15.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.10 A fiscalização deverá prestar informações sobre a execução contratual sempre que solicitado pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG.

15.11 DA APURAÇÃO DA QUALIDADE E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIO YAMADA  
LAMARAO:52090370297  
Dados: 2021.07.08 18:44:50 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



15.11.1 O serviço sob demanda de transporte individual remunerado de passageiros, por aplicativo, será medido, em cada corrida, apenas por quilômetro rodado.

15.11.1.1 O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado aos usuários/passageiros ao final de cada corrida.

15.11.1.2 No final de cada atendimento/corrida, o usuário e o fiscal do contrato deverão receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo decorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida.

15.11.1.3 A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.

15.11.1.4 Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

15.11.1.5 Não será computado, para fins de remuneração do motorista, o tempo de deslocamento do motorista à localização do usuário.

15.12. Para fins de faturamento mensal, obedecer-se-á à seguinte regra:

15.12.2.1 Corridas cujo percurso realizado seja de até 2 (dois) quilômetros, o faturamento será o equivalente a 2 (duas) vezes o preço contratado por quilômetro;

15.12.2.2 Corridas cujo percurso realizado seja superior a 2 (dois) quilômetros e o valor do aplicativo/aplicação da solução seja inferior ao preço do quilômetro contratado, o faturamento deverá considerar o valor registrado no aplicativo/aplicação da solução.

15.13 Os valores não processados na fatura encaminhada a **CONTRATANTE**, em razão de divergências ou pendências de informações, deverão ser processados na próxima fatura mensal, após a solução das pendências ou divergências.

Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARAO=2090370297  
Dados: 2021.07.08 18:47:04 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

15.14 O custo da realização dos serviços objeto deste Contrato se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da **CONTRATANTE**. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado.

15.14.1 O disposto neste item não se confunde com sanções administrativas, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a apuração da qualidade dos serviços é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços, enquanto a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

15.15 A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento da remuneração sempre que a **CONTRATADA** incorrer em uma das condutas descritas na Tabela 1, podendo ser efetuada glosa no pagamento de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal na hipótese de a **CONTRATADA** não atingir o desempenho e a qualidade do serviço esperados, de acordo com a Tabela 2.

**TABELA 1**

| <b>DOS ATRASOS</b>              |  |                  |
|---------------------------------|--|------------------|
| <b>Ocorrências</b>              |  | <b>Pontuação</b> |
| 1                               | Atraso acima de 15 (quinze) minutos da solicitação, por ocorrência.                                | 10               |
| 2                               | Atraso acima de 15 (quinze) minutos da solicitação, por ocorrência.                                | 15               |
| 3                               | Atraso acima 31 (trinta e um) minutos da solicitação, por ocorrência.                              | 20               |
| 4                               | Deixar de aguardar o usuário no período de 5 (cinco) minutos no local de embarque, por ocorrência. | 15               |
| <b>DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO</b> |  |                  |
| 5                               | Veículo com problema em documentação obrigatória ausente ou não licenciada, por ocorrência.        | 30               |



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
 Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
 Gerência de Gestão de Contratos

SEMA / MT  
 Fis. 347  
 E  
 GFC

|                                  |  |     |
|----------------------------------|--|-----|
| 6                                | Veículo que apresente problema mecânico grave, por ocorrência.   | 30  |
| <b>MOTORISTA</b>                 |  |     |
| 7                                | Motorista com problema em documentação, não portando documentação obrigatória ou não licenciada, por ocorrência. | 30  |
| 8                                | Motorista em trajes incompatíveis com a descrição do presente Contrato, por ocorrência.                          | 10  |
| <b>DOS CANAIS DE ATENDIMENTO</b> |  |     |
| 9                                | Indisponibilidade não programada de qualquer dos canais de atendimento por até 24h, por ocorrência.              | 50  |
| 10                               | Indisponibilidade não programada de qualquer dos canais de atendimento acima de 24h, por ocorrência.             | 100 |

TABELA 2

| PONTUAÇÃO TOTAL | CORRESPONDÊNCIA   |
|-----------------|---|
| 01 a 40         | glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal |
| 41 a 80         | glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal            |
| 81 a 120        | glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal          |
| 121 a 160       | glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal          |
| 161 a 200       | glosa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura mensal          |
| Acima de 200    | glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal           |

15.16 O Fiscal de Contrato deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências descritas na Tabela 1, eventualmente praticadas pela **CONTRATADA** no período mensal de faturamento, com vistas a aplicar a glosa no pagamento da fatura mensal, conforme Tabela 2;

15.16.1 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas no Relatório;

Assinado de forma digital  
 por RICARDO YOSHIKO  
 YAMADA  
 LAMARCO:52090370297  
 Dados: 2021.07.08  
 18:51:03-03'00"  
 Versão do Adobe Acrobat  
 Reader: 2021.005.20048

A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

15.16.2 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

15.16.3 O Relatório decidirá motivadamente a pontuação total a ser aplicada e a glosa correspondente, que será informada à CONTRATADA, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor correspondente, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

17.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

17.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

17.1.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros,





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

17.1.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

17.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

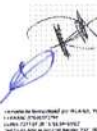
## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4 A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá a CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1 Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

19.1.1 Ao optar pela assinatura digital, a CONTRATADA deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico à CONTRATADA.


19.2 A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

19.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela CONTRATADA e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARAO:52090370297  
Dados: 2021.07.08 18:57:56 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048



Página 42 de 47



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**


E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 06 de julho de 2021.

  
Alex Sandro Antônio Morega  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Ricardo Yoshio Yamada Lamarao  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 050.039.753-32

  
Fernanda La Serra Dias  
Agente de Desenv. Econômico Social  
SEMA - MT  
CPF: 805.662.001-04

Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARAO:52090370297  
Dados: 2021.07.08 19:00:06 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048

A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

**ANEXO I**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

| IDENTIFICAÇÃO        |               |
|----------------------|---------------|
| Contrato: ___/2021   | N° da OF/O.S: |
| Objeto:              |               |
| Contratante: SEMA-MT |               |
| Contratada:          |               |

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

| DE ACORDO             |                      |
|-----------------------|----------------------|
| CONTRATANTE:<br>_____ | CONTRATADA:<br>_____ |
| Fiscal do Contrato    | Preposto             |
| Nome:                 | Nome:                |
| Matrícula:            | Qualificação:        |

Cuiabá-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARAO:52090370297  
Dados: 2021.07.08 19:02:39 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
 Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
 Gerência de Gestão de Contratos

SEMA / MT  
 Fls. 130  
 E  
 GFC

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

| IDENTIFICAÇÃO        |              |
|----------------------|--------------|
| Contrato: _____/2021 | N° da OF/O.S |
| Objeto:              |              |
| Contratante: SEMA-MT |              |
| Contratada:          |              |

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

| FISCAL DO CONTRATO               | SETOR DEMANDANTE                 |
|----------------------------------|----------------------------------|
| _____<br>Nome:<br><br>Matrícula: | _____<br>Nome:<br><br>Matrícula: |

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinado de forma digital por RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARAO:52090370297  
 Dados: 2021.07.08 19:05:07 -03'00'  
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

**ANEXO III**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

O(A) Sr(a). \_\_\_\_\_, já devidamente qualificado no contrato de trabalho firmado com a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, para exercer atividades objeto do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente Empregado se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Contratante, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – O Empregado reconhece que em razão da sua prestação de serviços para o Contratante na condição de Empregado terceirizado, consoante contrato de trabalho firmado com a Empresa \_\_\_\_\_, estabelece contato com informações sensíveis do Órgão. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.

Cláusula segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas pelo Empregado ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o empregado encontra-se alocado, tais como:

I - Listagens e documentações em geral;

II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras;

III - documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

Cláusula terceira – O Empregado reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

   
Assinado de forma digital por  
RICARDO YOSHIHO YAMADA  
LAMARAO52093370297  
Dados: 2021.07.08 19:07:40  
+03'00"  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.005.20048



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



Cláusula quarta – O Empregado recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução ao Contratante, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

Cláusula quinta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o Empregado e a Empresa Contratada e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.

Cláusula sexta – O Empregado obriga-se a informar imediatamente à Contratada e a fiscalização do Contratante qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo.

Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará em demissão por justa causa, nos termos do que define o art. 482, alíneas "a" e "g" da CLT, bem como na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

Empregado

Assinado de forma digital por  
RICARDO YOSHIO YAMADA  
LAMARAO:52090370297  
Dados: 2021.07.08 19:11:33  
-03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.005.20048

Representante Legal da Empresa

P

